



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.531 , DE 26 DE abril DE 2006.

Estabelece a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e da Cidade de Maceió e do hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de Alagoas e de Maceió nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, acompanhadas da execução do Hino Nacional e de Maceió, para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O hasteamento das bandeiras e execução dos hinos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer uma vez por semana, no primeiro dia útil de aula e nas solenidades festivas e escolares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de abril de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO EM 04 DE ABRIL DE 2006
27
Ass. _____ Funcionário

